

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026-SMS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DA PORTARIAS Nº 3636 DE 30 DE ABRIL DE 2024, REFERENTES ÀS EMENDAS FEDERAIS INDIVIDUAIS, PROPOSTAS Nº(S): 36000.595833/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR AGUINALDO RIBEIRO, 36000.595840/202400 NO VALOR DE R\$ 150.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR DAMIÃO FELICIANO, 36000.595841/202400 NO VALOR DE R\$ 317.425,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR DANIELLA RIBEIRO, 36000.595843/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR EFRAIM FILHO, 36000.595844/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR HUGO MOTA, 36000.595847/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR MURILO GALDINO, 36000.595850/202400 NO VALOR DE R\$ 300.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR VENEZIANO VITAL DO REGO E PORTARIAS Nº 3666 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, REFERENTE À EMENDA FEDERAL DE BANCADA, PROPOSTAS Nº(S) 36000.604458/202400 NO VALOR DE R\$ 100.000,00 E 36000.606001/202400 NO VALOR DE R\$ 18.591,00 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.686.016, 00(UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DEZESSEIS CENTAVOS) TRANSFERIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NO HOSPITAL PADRE ZÉ COM RESULTADOS POSITIVOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS 2024”

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio do

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Júlia Freire S/N, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF nº08.715.618/0001-40, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Luis Ferreira de Souza Filho, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. 2658626/SSP-PB, e inscrito no CPF sob nº. 048.620.864-89, nomeado por meio da Portaria nº 374/2025, de 14 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 100.981-1, e

INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ, ENTIDADE FILANTRÓPICA, situada à Rua Irineu Joffily, 221, Jaguaribe, CEP 58.011-110, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o número 08.667.206/0001-81, e-mail gestaodecomprasisj.hpz@gmail.com, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o Sr. **George Batista Pereira Filho**, residente e domiciliado à Rua Jovita Gomes Alves, 475, Bairro dos Ipês, CEP 58.028-870, João Pessoa-PB, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3644195-SSP/PB e CPF nº 423.953.133-00.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, visando à transferência de recursos de Emendas Federais Individuais e de Bancada do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) da Portarias nº 3636 de 30 de abril de 2024, referente às Emendas Federais Individuais, propostas nº(s): 36000.595833/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Aguinaldo Ribeiro, 36000.595840/202400 no valor de R\$ 150.000,00 de autoria do parlamentar Damião Feliciano, 36000.595841/202400 no valor de R\$ 317.425,00 de autoria do parlamentar Daniella Ribeiro, 36000.595843/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Efraim Filho, 36000.595844/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Hugo Mota, 36000.595847/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Murilo Galdino, 36000.595850/202400 no valor de R\$ 300.000,00 de autoria do parlamentar Veneziano Vital do Rego e Portarias nº 3666 de 17 de dezembro de 2024, referente à Emenda Federal de Bancada, propostas nº(s) 36000.604458/202400 no valor de R\$ 100.000,00 e 36000.606001/202400 no valor de R\$ 18.591,00 totalizando o valor de **R\$ 1.686.016,00 (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil e dezesseis centavos)** transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referente a natureza de despesa **33.50.43 Subvenção Social** para execução do projeto **“Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos**

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais 2024” com o objeto geral de ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba, de acordo com o Processo Administrativo nº 31.386/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.005/2017, suas alterações e das leis orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Fomento, oriundo do Plano de Trabalho aprovado, Emendas Federais Individuais e de Bancada do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) da Portarias nº 3636 de 30 de abril de 2024, referente às Emendas Federais Individuais, propostas nº(s): 36000.595833/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Aguinaldo Ribeiro, 36000.595840/202400 no valor de R\$ 150.000,00 de autoria do parlamentar Damião Feliciano, 36000.595841/202400 no valor de R\$ 317.425,00 de autoria do parlamentar Daniella Ribeiro, 36000.595843/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Efraim Filho, 36000.595844/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Hugo Mota, 36000.595847/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Murilo Galdino, 36000.595850/202400 no valor de R\$ 300.000,00 de autoria do parlamentar Veneziano Vital do Rego e Portarias nº 3666 de 17 de dezembro de 2024, referente à Emenda Federal de Bancada, propostas nº(s) 36000.604458/202400 no valor de R\$ 100.000,00 e 36000.606001/202400 no valor de R\$ 18.591,00 totalizando o valor de **R\$ 1.686.016,00 (um milhão seiscientos e oitenta e seis mil e dezesseis centavos)** transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referente a natureza de despesa **33.50.43 Subvenção Social** para execução do projeto **“Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais 2024”** com o objeto geral de ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba, conforme

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

detalhado no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS	
	REPASSE CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA PROPONENTE
Projeto “Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais 2024” com o objeto geral de ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba.	R\$ 1.685.955,49	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.685.955,49	

• **META 1 – META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS - R\$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), destinado à contratação de serviço médico, por profissional habilitado (Pessoa Jurídica ou MEI), para realização de plantões de 12(doze) horas por um período de 180(cento e oitenta) dias.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PLANTÃO/ MÊS	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço médico (empresa, MEI ou profissional autônomo) para realização de plantões diurnos de 12 horas.	720	180 dias	R\$ 830,00	R\$ 597.600,00
1	Prestação de serviço médico (empresa, MEI ou profissional autônomo) para realização de plantões noturnos de 12 horas.	360	180 dias	R\$ 1.000,00	R\$ 360.000,00

Período	Plantões/ Dia	Valor/ Plantão	Valor Total/ Dia	Valor Total/ Mês	Valor Total/ Semestral
DIURNO	4	R\$ 830,00	R\$ 3.320,00	R\$ 99.600,00	R\$ 597.600,00
NOTURNO	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 360.000,00
TOTAL					R\$ 957.600,00

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL PADRE ZÉ (11 EMPRESAS) - R\$ 728.355,49 (setecentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), destinado à Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Prestação de Serviços Especializados (Pessoa Jurídica ou MEI), para um período de execução de até 11 (onze) meses, a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, referente ao custeio de serviços especializados para custeio e manutenção das atividades do Hospital Padre Zé com as empresas relacionadas abaixo.

HOSPITAL PADRE ZÉ- PRESTADORES DE SERVIÇOS					
ITEM	NOME E IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	OBJETO	QUANTIDADE/ MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 07.833.708/0001-72	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO CONTROLE DE PRAGAS	11	R\$ 1.177,46	R\$ 12.952,06
2	CANON MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.563.938/0001-10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O EQUIPAMENTO (TOMÓGRAFO) DA MARCA CANON, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E/OU INTERESSES DESSA INSTITUIÇÃO	10	R\$ 8.789,55	R\$ 87.985,50
3	SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 10.757.876/0001-30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ENGENHARIA CLÍNICA	9	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00
4	LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 36.544.770/0001*42	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	6	R\$ 3.520,00	R\$ 21.120,00
5	MR ELÉTRICA-MARLON DOS SANTOS RODRIGUES, CFT 10909318409, CREA 1623365778	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO HOSPITAL	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
6	ADRIANA CORREIA DE ARAÚJO-ME, DOCUMENTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA, CNPJ: 10.797.787/0001.18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS	7	R\$ 2.745,99	R\$ 19.221,93
7	RCAVALCANTI ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA, CNPJ: 38.135.472/0001-24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ASSESSORIA CONTÁBIL DO HOSPITAL	6	R\$ 12.836,40	R\$ 77.018,40
8	NFA HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS LTDA, CNPJ: 53.690.055/0001-37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO LAVANDERIA PARA HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES	6	R\$ 37.000,00	R\$ 222.000,00
9	DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA-ME, CNPJ: 17.020.542/0001-29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE PROTEÍNAS	6	R\$ 30.424,60	R\$ 182.547,60
TOTAL					R\$ 728.355,49

1.1.1 O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os partícipes.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 42, XII da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 39, XI, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Fomento terá vigência de até **11(onze) meses a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027**, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

3.2 Para que haja prorrogação, o **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ** deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo previsto para o encerramento do prazo de vigência inicialmente pactuado.

3.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deverá ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Fomento é de **R\$ 1.685.955,49 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de **R\$ 1.686.015, 96 (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil quinze reais e noventa e seis centavos)**, para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do Plano de Trabalho, evitando que o repasse dos recursos supere a(s) meta(s) estabelecida(s), correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

3.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

4.4 O INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ irá custear o valor que porventura ultrapassar o valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

5 DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor do(a) **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ**, conforme cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição, devendo tal programação estar em consonância com a legislação aplicável.

5.2 A liberação dos referidos recursos se dará mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica isenta de tarifa na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, observando-se o art. 42, XIV, o art. 51 e o art. 53, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Dados Bancários:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0011-6

CONTA CORRENTE: 32.787-0

5.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme o parágrafo único do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

5.4 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, automaticamente, em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, à luz do art. 50, §1º, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

5.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 52, da Lei 13.019/2014.

6 DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

- 6.2.1 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.3 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- 6.3.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 6.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 6.3.3 Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- 6.3.4 Realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;
- 6.3.5 O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- 6.3.6 Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

6.4 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e com observância ao art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e ao art. 61, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, as despesas com:

- 6.4.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 46, I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 61, I, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

6.4.1.1 O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

- 6.4.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 6.4.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;
- 6.4.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1 À luz do art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 41 do Decreto Municipal nº 9.005/2017, ao decidir sobre a celebração de parcerias, o administrador público:

- a) Deverá considerar a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- b) Deverá avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- c) Deverá designar gestor, que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
 - c.1) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

c.2) Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações da sociedade civil partícipe.

d) Deverá apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e na legislação específica.

7.1.2 À luz do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o gestor da parceria:

- a) Deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Deverá disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá publicar em imprensa oficial os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento.

7.3 À luz do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

7.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 À luz do art. 58, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

7.5 À luz do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 50 do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deve liberar os recursos em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

7.6 À luz do art. 50, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7 À luz do art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

7.8 À luz do art. 12, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

8.1 São obrigações do(a) INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ:

- 8.1.1 Manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 8.1.2 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme o art. 69 do Decreto Municipal nº 9.005/2017;
- 8.1.3 À luz do art. 56 do Decreto Municipal nº 9.005/2017, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no parágrafo único do art. 56 do Decreto Municipal nº 9.005/2017.
- 8.1.4 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica isenta de tarifa na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, observando-se o art. 42, XIV, o art. 51 e o art. 53, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.
- 8.1.5 À luz do art. 42, XV, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 38, XIII, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 8.1.6 À luz do art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 38, XVI, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.7 À luz do art. 42, XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 38, XVII, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 8.1.8 À luz do art. 69, IV, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, garantir o cumprimento da contrapartida em bens e/ou serviços conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
- 8.1.9 À luz do art. 42, IX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 39, VIII, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em lei.
- 8.1.10 Disponibilizar ao cidadão, na sua página oficial na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 8.1.11 À luz do art. 60, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9 DAS ALTERAÇÕES

- 9.1** À luz do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 40, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto.
- 9.2** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

hábil para análise e emissão de parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 As alterações obedecerão ao disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

10 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 À luz do art.47, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) À luz do art. 2º, VI e do art. 8º, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) À luz do art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 44, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- c) À luz do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 43, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, analisará o relatório técnico emitido pela Administração Pública, a fim de ser homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) À luz do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira, apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) À luz do art. 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 41, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei, no art. 41 do Decreto e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

10.4 À luz do art. 42, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.5 À luz do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e o parecer técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.7 À luz do art. 66, *caput* e parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do art. 48, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, sempre que houver vistoria por parte da Administração Pública, durante a execução da parceria, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, o qual deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

10.8 À luz do art. 66, *caput* e parágrafo único, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, também deverá ser considerado na análise da prestação de

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contas o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.9 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá observar os ditames do art. 42, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

11 DOS BENS PERMANENTES

11.1 À luz do art. 35, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12 DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, úteis à continuidade de ações de interesse público, poderão ser, na data da conclusão ou extinção da parceria, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

12.1.1 Doados ao **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ**;

12.1.1.1 Caso o **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ** tenha as contas reprovadas, não poderá ser beneficiária(o) da doação;

12.1.2 Mantidos na titularidade da **CONCEDENTE**, para utilização direta ou emprego em outra parceria;

12.2 À luz do art. 62, §2º, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, no caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão sobre seu destino e titularidade.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, bem como deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação aplicável, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho, devendo

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

observar o disposto no CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no CAPÍTULO XX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

13.2 À luz do art. 69, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, edo art. 78, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano, com a apresentação dos Relatórios exigidos.

13.3 À luz do art. 69, *caput* e §1º, “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o relatório de execução do objeto deverá conter a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; bem como deverá fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e; da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.4 À luz do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 70 e do art. 76, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria, se houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, se houver;

V - Relatório das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;

VI - Relatório de conciliação bancária;

VII - O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

VIII – Oextrato completo da conta bancária específica, em que possa ser verificada a movimentação exclusiva dos recursos repassados pela SMS;

IX–Amemória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, com observância ao art. 70, IV e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;

X – Arelação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

XI - Documentos comprobatórios dos gastos realizados, como cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; devendo tais documentos serem emitidos em nome da entidade correspondente ao Termo de Fomento celebrado, dentro do período de vigência do plano de trabalho, e sem rasuras; contendo o “atesto” (com identificação do responsável pela entidade), que deve ser colocado na face do documento, para validar ou certificar a efetiva prestação dos serviços mencionados nos documentos comprobatórios.

13.5 A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I- Relatório de visita Técnica in loco durante a execução da parceria, quando houver;

II- Relatório de Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento.

Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes

III- META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS - CÓPIA DOS

CONTRATOS, CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS ATESTADAS, CÓPIAS, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, RELATÓRIOS, ESCALAS E COMPROVAÇÃO DOS PLANTÕES REALIZADOS, disponibilizados pela referida Entidade no período informado.

IV- META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL PADRE ZÉ (11 EMPRESAS) - CÓPIA DOS CONTRATOS, CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS ATESTADAS, CÓPIAS, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, RELATÓRIOS E COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS, disponibilizados pela referida Entidade no período informado.

13.6 À luz do art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 41, III, e do art. 76, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas da parceria celebrada, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, de acordo com o relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas, devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo; e
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 À luz do art. 69, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na referida Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.8 À luz do art. 70, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a) O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.9 À luz do art. 71, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

a) O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

13.10 À luz do art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, as prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.11 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.12 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.13 À luz do art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 60, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, as organizações da sociedade civil deverão manter em seu arquivo os documentos originais, relativos à execução das parcerias, que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14 DAS SANÇÕES

14.6 À luz do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, caso a execução da parceria esteja em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições do referido Decreto Municipal, com as normas da referida Lei Federal e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no CAPÍTULO XXI – DAS SANÇÕES, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, quais sejam:

- a)** Advertência, com observância ao disposto no §1º do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;
- b)** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias, termos de fomento, termos de colaboração e/ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prazo não superior a 02 (dois) anos, com observância ao disposto nos §2º e no §3º do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;

- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão, com observância ao disposto no §4º do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

14.7 Deverão ser observadas e aplicadas todas as disposições contidas no CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no CAPÍTULO XXI – DAS SANÇÕES, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

15 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 À luz do art. 42, XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 39, XIV, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, é faculdade dos partícipes rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, estipulando-se o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

15.2 O presente termo de fomento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16 DA PUBLICAÇÃO

16.1 À luz do art.38, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.204/2015, e do art. 12, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, o termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

16.2 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos na imprensa oficial, devendo ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

17 DAS COMUNICAÇÕES

17.1 A critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as comunicações/notificações serão realizadas através e-mail informado pelo(a) **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ(gestaodecomprasisj.hpz@gmail.com)**, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do horário de envio.

18 DA ELEIÇÃO DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir questões oriundas do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

	GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO:42395313300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ
LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO	GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO

Assinado de forma digital por
GEORGE BATISTA PEREIRA
FILHO:42395313300
Dados: 2026.04.13 11:03:29 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____
2.Nome: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96F9-F368-F208-B73E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 09/04/2026 14:30:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/96F9-F368-F208-B73E>

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 003/2026/SMS
Proc. Administrativo 26.669/2025

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SÃO JOSÉ - HOSPITAL PADRE ZÉ VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), PORTARIAS Nº 811 DE 03 DE JULHO DE 2023 REFERENTE À EMENDA FEDERAL BANCADA DE AUTORIA DO PARLAMENTAR FREI ANASTÁCIO, PROPOSTA Nº 36000.521092/2023-00 NO VALOR DE R\$ 242.366,00 E PORTARIAS Nº 1037 DE 28 DE JULHO DE 2023 REFERENTE À EMENDA FEDERAL BANCADA DE AUTORIA DA PARLAMENTAR DANIELLA RIBEIRO, PROPOSTA Nº 36000.521104/2023-00 NO VALOR DE R\$ 200.000,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 442.366,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) TRANSFERIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NO HOSPITAL PADRE ZÉ COM RESULTADOS POSITIVOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS”, este terá vigência de 12(doze) meses, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

META 1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - R\$ 442.366,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais) destinado a aquisição de material médico hospitalar, por um período de 12(doze) meses.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Fomento terá vigência de 12(doze) meses a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

3.2 Para que haja prorrogação, o INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo previsto para o encerramento do prazo de vigência inicialmente pactuado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 442.366,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais).

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de R\$ 442.366,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais) para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do Plano de Trabalho, evitando que o repasse dos recursos supere a(s) meta(s) estabelecida(s), correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

• 3.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

4.3. A INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ irá custear o valor que porventura ultrapassar o

valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

FOMENTO	NOME	VALOR
003/2026/SMS	INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ	R\$ 442.366,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CF10-02EC-9AAF-1684

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/04/2026 09:46:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CF10-02EC-9AAF-1684>

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 004/2026-SMS
Proc. Administrativo 31.386/2025

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DA PORTARIAS Nº 3636 DE 30 DE ABRIL DE 2024, REFERENTES ÀS EMENDAS FEDERAIS INDIVIDUAIS, PROPOSTAS Nº(S): 36000.595833/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR AGUINALDO RIBEIRO, 36000.595840/202400 NO VALOR DE R\$ 150.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR DAMIÃO FELICIANO, 36000.595841/202400 NO VALOR DE R\$ 317.425,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR DANIELLA RIBEIRO, 36000.595843/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR EFRAIM FILHO, 36000.595844/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR HUGO MOTA, 36000.595847/202400 NO VALOR DE R\$ 200.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR MURILO GALDINO, 36000.595850/202400 NO VALOR DE R\$ 300.000,00 DE AUTORIA DO PARLAMENTAR VENEZIANO VITAL DO REGO E PORTARIAS Nº 3666 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, REFERENTE À EMENDA FEDERAL DE BANCADA, PROPOSTAS Nº(S) 36000.604458/202400 NO VALOR DE R\$ 100.000,00 E 36000.606001/202400 NO VALOR DE R\$ 18.591,00 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.686.016,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DEZESSEIS CENTAVOS) TRANSFERIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NO HOSPITAL PADRE ZÉ COM RESULTADOS POSITIVOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS 2024”, este terá vigência de 11(once) meses a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS - R\$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), destinado à contratação de serviço médico, por profissional habilitado (Pessoa Jurídica ou MEI), para realização de plantões de 12(doze) horas por um período de 180(cento e oitenta) dias.

META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL PADRE ZÉ (11 EMPRESAS) - R\$ 728.355,49 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), destinado à Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Prestação de Serviços Especializados (Pessoa Jurídica ou MEI), para um período de execução de até 11 (once) meses, a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, referente ao custeio de serviços especializados para custeio e manutenção das atividades do Hospital Padre Zé com as empresas relacionadas abaixo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Fomento terá vigência de 11(once) meses a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

3.2 Para que haja prorrogação, o INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo previsto para o encerramento do prazo de vigência inicialmente pactuado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 1.686.955,49 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de R\$ 1.686.015,96 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinze reais e noventa e seis centavos) para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do Plano de Trabalho, evitando que o repasse dos recursos supere a(s) meta(s) estabelecida(s), correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

• 33.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

4.3. A INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ irá custear o valor que porventura ultrapassar o valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

FOMENTO	NOME	VALOR
004/2026-SMS	INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ	R\$ 1.686.015,96 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/94B8-C0D6-77B5-EFC9>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/94B8-C0D6-77B5-EFC9>

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: B48B-C0D6-7785-EFC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/04/2026 09:47:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B48B-C0D6-7785-EFC9>

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento Nº 11/2026
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa,
por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: PIA SOCIEDADE DE PE NICOLA MAZZA
CNPJ: 40.971.129/0001-61
Representante Legal: ALBERTO ANTÔNIO MOREIRA
Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de
Trabalho da Conveniente foi devidamente aprovado pela
SEDHUC, com recursos de Emenda Federal.
Vigência: A partir da data da assinatura a 13 de janeiro de
2026.
Valor do Repasse: R\$100.000,00 (cem mil reais).
Classificação Orçamentária: 72.302.28.845.5154.617060
Fonte 1.660-2.660 - Natureza da Despesa: 33.50.43

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIAVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 160F-5E15-40EC-C0DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 17/04/2026 09:36:38
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/160F-5E15-40EC-C0DE>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo de Fomento Nº 13/2025
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa,
por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
Conveniente: CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES
COMUNITÁRIAS PELA VIDA-CICOVI
CNPJ: 11.287.953/0001-07
Representante Legal: DALVA DE FÁTIMA PEREIRA
DA COSTA
Objeto: Aditivo de prazo.
Vigência: A partir da data da assinatura até 30 de Junho
de 2026.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIAVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 0E26-36C1-E19F-CA87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 17/04/2026 09:35:19
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0E26-36C1-E19F-CA87>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Assessoria Jurídica

EXTRATO N.º 109/2026

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.016/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.281/2026	FARMACEUTICA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais)	15 de abril de 2026

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

2025

**PARECER TÉCNICO Nº 004/2026
REFERENTE À APLICAÇÃO DOS
RECURSOS DAS EMENDAS
FEDERAIS DESTINADAS AO
HOSPITAL PADRE ZÉ**

**COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO- SMS-JP**

Prefeitura de João Pessoa - PB
Secretaria de Saúde



**PARECER TÉCNICO Nº 004/2026 REFERENTE À APLICAÇÃO DOS
RECURSOS DAS EMENDAS FEDERAIS RECURSOS DAS EMENDAS
MUNICIPAIS DESTINADAS AO HOSPITAL PADRE ZÉ**

PARECER TÉCNICO

*COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE TERMO
DE FOMENTO- SMS-JP*

Unidade: Instituto São José-Hospital Padre Zé- CNPJ: 08.667.206/0001-81

Município: João Pessoa/PB

Objeto: Transferência especial referente às Emendas Federais:

Proposta nº 36000.604458/202400 no valor de R\$ 100.000,00

Proposta nº 36000.606001/202400 no valor de R\$ 18.591,00

Proposta nº 36000.595833/202400 no valor de R\$ 200.000,00

Proposta nº 36000.595840/202400 no valor de R\$ 150.000,00

Proposta nº 36000.595841/202400 no valor de R\$ 317.425,00

Proposta nº 36000.595843/202400 no valor de R\$ 200.000,00

Proposta nº 36000.595844/202400 no valor de R\$ 200.000,00

Proposta nº 36000.595847/202400 no valor de R\$ 200.000,00

Proposta nº 36000.595850/202400 no valor de R\$ 300.000,00

- 2026-

I – DADOS BÁSICOS DA PROPOSTA DE PARCERIA:

Setor Responsável: **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termo de Fomento- SMS-JP**

Município/UF: **João Pessoa-PB**

Unidade Analisada (Entidade Proponente): **Instituto São José-Hospital Padre Zé**

CNPJ: **08.667.206/0001-81**

CNES: **2707519**

Identificação do Dirigente:

Nome: **George Batista Pereira Filho**

Cargo: **Presidente do Instituto São José-Hospital Padre Zé**

Exercício: **2026**

II-RELATÓRIO:

Trata-se de análise de requerimento de parceria, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014¹, alterada pela Lei nº 13.204/2015² e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.005 de 11 de Agosto de 2017³ e suas alterações.

A entidade proponente, **Instituto São José-Hospital Padre Zé**, apresentou Plano de Trabalho, através do Protocolo-1Doc nº 164.483/2024, processo administrativo nº 31.386/2025, manifestação de interesse em executar as propostas de Emendas Federais Individuais e de Bancada para firmação de Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando a transferência de recursos ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) da Portarias nº 3636 de 30 de abril de 2024 referente às Emendas Federais Individuais, propostas nº(s): 36000.595833/202400 no valor de R\$

¹**BRASIL.** Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014. “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis no 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*”. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 01 ago, 2014.

²**BRASIL.** Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. “*Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o*

termo de fomento”. Brasília, DF, dez 2015.

³**JOAO PESSOA.** Decreto Municipal nº 9.005, de 26 agosto de 2017, “Regulamenta as parcerias entre o Município de João Pessoa e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências”.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

200.000,00 de autoria do parlamentar Aguinaldo Ribeiro, 36000.595840/202400 no valor de R\$ 150.000,00 de autoria do parlamentar Damião Feliciano, 36000.595841/202400 no valor de R\$ 317.425,00 de autoria do parlamentar Daniella Ribeiro, 36000595843/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Efraim Filho, 36000.595844/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Hugo Mota, 36000.595847/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Murilo Galdino, 36000.595850/202400 no valor de R\$ 300.000,00 de autoria do parlamentar Veneziano Vital do Rego e Portarias nº 3666 de 17 de dezembro de 2024 referente à Emenda Federal de Bancada, propostas nº(s) 36000.604458/202400 no valor de R\$ 100.000,00 e 36000.606001/202400 no valor de R\$ 18.591,00 totalizando o valor de **R\$ 1.686.016,00 (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil e dezesseis centavos)** transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referente a natureza de despesa **33.50.43 Subvenção Social**.

Emendas Federais - Instituto São José-Hospital Padre Zé - CNPJ: 08.667.206/0001-81							
ITEM	AUTOR	CÓDIGO EMENDA	TIPO DE EMENDA	OBJETO	PORTARIA	PROPOSTA	VALOR DA EMENDA
1	Aguinaldo Ribeiro	2710002	INDIVIDUAL	INCREMENTO MAC	3636 de 30/04/2024	36000.595833/202400	R\$ 200.000,00
2	Damião Feliciano	35300007	INDIVIDUAL	INCREMENTO MAC	3636 de 30/04/2024	36000.595840/202400	R\$ 150.000,00
3	Daniella Ribeiro	41410003	INDIVIDUAL	INCREMENTO MAC	3636 de 30/04/2024	36000.595841/202400	R\$ 314.425,00
4	Efraim Filho	4270000	INDIVIDUAL	INCREMENTO MAC	3636 de 30/04/2024	36000595843/202400	R\$ 200.000,00
5	Hugo Mota	27120008	INDIVIDUAL	INCREMENTO MAC	3636 de 30/04/2024	36000.595844/202400	R\$ 250.000,00
6	Murilo Galdino	44360003	INDIVIDUAL	INCREMENTO MAC	3636 de 30/04/2024	36000.595847/202400	R\$ 200.000,00
7	Veneziano Vital do Rego	40880002	INDIVIDUAL	INCREMENTO MAC	3636 de 30/04/2024	36000.595850/202400	R\$ 300.000,00
8	Bancada	711600001	BANCADA	INCREMENTO MAC	3666 de 17/12/2024	36000.604458/202400	R\$ 100.000,00
9	Bancada	711600001	BANCADA	INCREMENTO MAC	3666 de 17/12/2024	36000.606001/202400	R\$ 18.591,00
TOTAL							R\$ 1.686.016,00

O Plano de Trabalho proposto trata-se do projeto **“Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais 2024”** com o objeto geral de ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

O público beneficiário do Plano de Trabalho destina-se aos usuários do SUS atendidos no Nosocômio, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB, que necessitam de cuidados ambulatoriais e de longa permanência.

O recurso disponível para execução do Plano de Trabalho é da ordem de **R\$ 1.686.016 (um milhão seiscientos e oitenta e seis mil e dezesseis reais)**. O Plano de Aplicação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho perfaz um total de **R\$ 1.685.955,49 (um milhão seiscientos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, apresentado pela entidade, conforme documentos acostados.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS	
	REPASSE CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA PROPONENTE
Projeto “Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais 2024” com o objeto geral de ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba.	R\$ 1.685.955,49	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.685.955,49	

O valor que ultrapassar o recurso total referenciado na portaria para execução do plano proposto deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

Os documentos analisados consistem em primeira fase da Etapa de Celebração da Parceria, previsto no Art. 26, 27 e 38 do Decreto Municipal nº 9.005/2017⁴, suas alterações e a análise ora apresentada se consubstancia na emissão do presente Parecer Técnico, em atendimento ao Art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014⁵ alterada pela Lei nº 13.204/2015.

III - ANÁLISE TÉCNICA:

III.1- ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO/PROJETO:

A presente análise tem como parâmetros os documentos constantes do processo administrativo nº 31.386/2025, levando-se em conta que se trata de Emenda destinada à proponente.

⁴Op. Cit.

⁵Op. Cit.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

Tendo em vista a aplicação ao caso dos ditames normativos do inciso II e do parágrafo único, ambos do Art. 10 do Decreto nº 9.005⁶, de 11 de agosto de 2017, procede-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34 da Lei nº 13.019/2014⁷ alterada pela Lei nº 13.204/2015⁸ e Arts. 26, 27 e 38 do Decreto Municipal nº 09.005/2017⁹ e suas alterações.

Entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Fomento, *“Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VIII)”*.

Considerando o Art. 35º, V, da Lei nº 13.019¹⁰/2014, alterada pela Lei nº 13.204¹¹/2015, a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá se pronunciar de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Diante de tais disposições legais passamos a expressar as considerações analíticas sobre cada um dos pontos acima identificados:

III.1.a. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Em primeiro plano, a pretendida da pactuação pleiteada por meio da proposta ora em análise, visa a aplicação dos recursos financeiros disponibilizados em normativos próprios do Ministério da Saúde,

Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024.

A **Portaria nº 3.666 de 17 de dezembro de 2024**, impõe transferência de recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde com aplicação para o Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto na Portaria GM/MS nº

⁶Op. Cit.

⁷Ibid.

⁸Id.

⁹Op. Cit.

¹⁰Op. Cit.

¹¹Op. Cit.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

3.283, de 7 de março de 2024, devendo estes serem aplicados e utilizados em despesas de custeio. Tal normativa submete-se à disciplina do Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, em especial no seu artigo 14 e 16 que estabelecem orientações no sentido de que o plano de trabalho deve apresentar metas quantitativas ou qualitativas a serem alcançadas através da aplicação dos referidos recursos.

A **Portaria nº 3.636 de 30 de abril de 2024**, impõe transferência de recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde com aplicação para o Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, devendo estes serem aplicados e utilizados em despesas de custeio. Tal normativa submete-se à disciplina do Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, em especial no seu artigo 14 e 16 que estabelecem orientações no sentido de que o plano de trabalho deve apresentar metas quantitativas ou qualitativas a serem alcançadas através da aplicação dos referidos recursos

O **Plano Operativo Bilateral elaborado pelo Município de João Pessoa (SMS/JP) e o Instituto São José** que tem por objeto a prestação de serviços de INTERNAÇÃO EM LEITOS CLÍNICOS GERAIS E LEITOS DE UNIDADES DE CUIDADO PROLONGADO (UCP), assim como ULTRASSONOGRAFIA, LABORATÓRIO CLÍNICO, EMENDAS PARLAMENTARES e outros serviços que passem a ser prestados pelo Instituto ou pactuado entre as partes signatárias aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de João Pessoa e municípios pactuados segundo modelo assistencial do SUS e contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO, as metas físicas e de qualidade que são objetos de pactuação.

O Plano de Trabalho proposto pelo Instituto São José-Hospital Padre Zéestá de acordo com a aplicação apresentada na proposta: Incremento ao Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC, elemento de despesa, custeio, tendo em vista que propõe a aplicação dos citados recursos financeiros para execução do projeto **“Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais 2024”** com o objeto geral de ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba.

O Plano de Trabalho apresenta as seguintes informações:

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento



HOSPITAL PADRE ZÉ

Av. Desembargador Boto de Menezes, 657 – Tambiá – João Pessoa/PB
CNPJ: 08.667.206/0001-81 CNES - 2707519 Tel. (83) 3041-8400 Fax. (83) 3041-8430

PLANO DE TRABALHO/PROJETO – ANEXO II		
DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E PROPOSTA		
01-NOME DA ENTIDADE: Hospital Padre Zé / Instituto São José	02- CNPJ: 08.667.206/0001-81	03- CNES: 2707519
04 – PORTARIA: Portaria GM/MS Nº 3636/2024 Portaria GM/MS Nº 3636/2024 Portaria GM/MS Nº 3636/2024 Portaria GM/MS Nº 3636/2024 Portaria GM/MS Nº 3636/2024 Portaria GM/MS Nº 3636/2024 Portaria GM/MS Nº 3636/2024 Portaria GM/MS Nº 3666/2024 Portaria GM/MS Nº 3666/2024	05- VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.686.015,96	
06- TIPO DE EMENDA: Emendas Impositivas Federais	07 - AUTORES DA PROPOSTA: • AGUINALDO RIBEIRO (INDIVIDUAL) • DAMIÃO FELICIANO (INDIVIDUAL) • DANIELLA RIBEIRO (INDIVIDUAL) • EFRAIM FILHO (INDIVIDUAL) • HUGO MOTTA (INDIVIDUAL) • MURILO GALDINO (INDIVIDUAL) • VENEZIANO VITAL DO RÉGO (INDIVIDUAL) • BANCADA DA PARAIBA • BANCADA DA PARAIBA	

DADOS DO PLANO DE TRABALHO/PROJETO
08 - TÍTULO: Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais 2024.
09 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: • CUSTEIO DE PLANTÕES MÉDICOS para assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados para atendimento contínuo aos pacientes internados. Tendo em vista que os usuários atendidos são encaminhados pela Central de Regulação do Município de João Pessoa e apresentam, em grande parte, condições clínicas complexas e crônicas, é indispensável manter assistência médica diária, humanizada e especializada; • CUSTEIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para garantir o custeio de serviços essenciais à continuidade das atividades assistenciais do Instituto São José/Hospital Padre Zé, assegurando a manutenção de sua capacidade operacional e administrativa para atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS
10 - JUSTIFICATIVA: O Instituto São José – Hospital Padre Zé é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que se destaca no cenário da saúde pública paraibana pela oferta de assistência humanizada, qualificada e de média e alta complexidade, sendo a única unidade hospitalar do Estado da Paraíba, 100% SUS, especializada no cuidado de pacientes crônicos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, em regime majoritariamente de longa permanência. Com 120 leitos habilitados pelo Ministério da Saúde e serviços ambulatoriais, o Hospital Padre Zé assistiu, nos últimos cinco anos, 6.383 usuários provenientes de 150 municípios paraibanos, com média de permanência de 18,1 dias, conforme dados oficiais do SIH/SUS. A instituição mantém suas atividades graças ao apoio social da população e de parcerias com órgãos públicos e privados, destacando-se o Convênio nº 11.114/2024 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB. Diante deste perfil assistencial, da natureza filantrópica da instituição e da complexidade dos serviços prestados, o custeio da unidade hospitalar constitui o principal fator crítico para manutenção da capacidade operacional, garantindo segurança, qualidade e continuidade dos atendimentos a usuários de todo o Estado. Assim, a obtenção de recursos através de emendas parlamentares federais revela-se imprescindível para a subsistência e continuidade dos serviços essenciais ofertados pelo Hospital. O Plano Operativo Bilateral firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto São José estabelece que, conforme o art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, os recursos provenientes de emendas parlamentares devem ser aplicados exclusivamente em atividades-fim do Hospital. META 01 – CUSTEIO DE PLANTÕES MÉDICOS – O Custeio de Plantões Médicos é essencial para assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados para atendimento contínuo aos pacientes internados. Tendo em vista que os usuários atendidos são encaminhados pela Central de Regulação do Município de João Pessoa e apresentam, em grande parte, condições clínicas complexas e crônicas, é indispensável manter assistência médica diária, humanizada e especializada.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

Essa meta se justifica pela necessidade de garantir cobertura médica ininterrupta, suporte clínico adequado, tomada ágil de decisões terapêuticas e acompanhamento sistemático da evolução dos usuários. Esse conjunto de ações contribui diretamente para a redução do tempo de internação, prevenção de agravos e melhora dos resultados assistenciais.

META 2 – CUSTEIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – A presente Meta tem como objetivo garantir o custeio de serviços essenciais para a manutenção da capacidade assistencial do Instituto São José/Hospital Padre Zé, assegurando a continuidade das atividades hospitalares realizadas integralmente para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A instituição dispõe de equipamentos médicos de média e alta complexidade que requerem manutenção contínua e especializada para funcionamento adequado, segurança operacional e conformidade com as normas sanitárias, conforme a seguir:

– **Custeio de Pessoa Jurídica – Controle de Pragas**

O serviço de controle de pragas é essencial para a segurança sanitária e prevenção de riscos biológicos no ambiente hospitalar. Sua execução periódica atende às normas da vigilância sanitária, contribuindo para:

- Redução da presença de vetores e pragas urbanas;
- Prevenção de contaminações ambientais;
- Melhoria da segurança microbiológica;
- Conformidade com padrões de qualidade hospitalar.

– **Custeio de Pessoa Jurídica – Manutenção do Aparelho de Tomografia**

A manutenção preventiva e corretiva do tomógrafo é fundamental para assegurar a oferta contínua de exames de imagem indispensáveis ao diagnóstico e ao manejo clínico dos pacientes, garantindo:

- Funcionamento seguro e ininterrupto do equipamento;
- Agilidade e precisão diagnóstica;
- Redução de riscos assistenciais;
- Evitação de deslocamentos de pacientes para outras unidades.

– **Custeio de Pessoa Jurídica – Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares**

O parque tecnológico do hospital inclui respiradores, bombas de infusão, monitores multiparamétricos, aparelhos de ultrassom, bisturis elétricos e outros equipamentos essenciais à assistência. A contratação de empresa especializada assegura:

- Prevenção de falhas durante procedimentos;
- Cumprimento de normas técnicas;
- Prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- Segurança para pacientes e equipe multiprofissional.

– **Custeio de Pessoa Jurídica – Elaboração de Projetos, Execução e Prestação de Contas de Convênios**

Considerando a complexidade técnica dos instrumentos firmados com o poder público, faz-se necessária a contratação de serviços especializados em:

- Elaboração de projetos institucionais e planos de trabalho;
- Apoio na execução de convênios e contratos de repasse;

- Prestação de contas conforme normas federais, estaduais e municipais;
- Adequação a sistemas oficiais.
- Tal serviço contribui diretamente para a captação e manutenção de recursos públicos, essenciais à sustentabilidade do Hospital Padre Zé.

– **Custeio de Pessoa Jurídica – Locação de Impressoras**

A locação de impressoras corporativas permite maior eficiência administrativa, redução de custos e manutenção contínua da operação interna, garantindo:

- Impressão de prontuários, exames, relatórios e documentos assistenciais;
- Suporte técnico permanente;
- Fornecimento de insumos e manutenção inclusos;
- Padronização e controle de produtividade.

– **Custeio de Pessoa Jurídica – Projeto de Adequação da Rede Elétrica**

A elaboração de projeto técnico de adequação da rede elétrica é indispensável para atender às necessidades estruturais e de segurança do hospital, especialmente considerando:

- Ampliação e modernização tecnológica;
- Crescimento do consumo energético por equipamentos de alta complexidade;
- Conformidade com normas da ANVISA, CREA e Corpo de Bombeiros;
- Prevenção de panes elétricas, riscos de incêndio e interrupções assistenciais.

– **Custeio de Prestação de Serviços de Guarda e Conservação de Documentos**

A gestão documental é uma exigência legal e administrativa indispensável para a manutenção adequada dos prontuários, registros hospitalares e documentos institucionais. O serviço de guarda e conservação assegura:

- * Armazenamento seguro de documentos físicos e digitais;
- * Conformidade com normas legais de arquivamento e proteção de dados;
- * Preservação de informações clínicas e administrativas essenciais;
- * Disponibilidade ágil de documentos para auditorias, fiscalizações e demandas assistenciais.

– **Custeio de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica**

A assessoria jurídica é fundamental para assegurar segurança institucional e conformidade legal nas diversas atividades do hospital, incluindo gestão de contratos, relações de trabalho, convênios, parcerias e demandas judiciais. O serviço viabiliza:

- * Suporte técnico para tomadas de decisão administrativas;
- * Adequação às normas sanitárias, trabalhistas e regulatórias;
- * Acompanhamento de processos administrativos e judiciais;
- * Mitigação de riscos legais e institucionais.

– **Custeio de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil**

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

A assessoria contábil é essencial para a correta execução financeira dos recursos públicos, cumprimento das obrigações fiscais, prestação de contas e transparência. Esse serviço garante:

- * Organização e controle contábil das despesas e receitas;
- * Elaboração de demonstrativos financeiros e balancetes;
- * Suporte à prestação de contas de convênios e termos de fomento;
- * Conformidade com normas contábeis vigentes e exigências dos órgãos de controle.

- Custeio de Prestação de Serviços de Lavanderia

O serviço de lavanderia é indispensável à rotina hospitalar, especialmente em unidades que atendem pacientes crônicos e de longa permanência. O custeio desse serviço viabiliza:

- * Processamento, higienização e esterilização de enxovais hospitalares;
- * Garantia de biossegurança e prevenção de infecções relacionadas à assistência;
- * Oferta contínua de materiais limpos para as equipes assistenciais;
- * Manutenção da rotina clínica com segurança e qualidade.

- Custeio de Prestação de Serviços de Fornecimento de Proteínas

O fornecimento de proteínas é fundamental para a oferta de alimentação adequada aos pacientes, muitos deles em condição de vulnerabilidade nutricional devido a doenças crônicas e longos períodos de internação. O custeio deste serviço assegura:

- * Suprimento contínuo de alimentos proteicos de qualidade;
- * Adequação das dietas prescritas pela equipe de nutrição;
- * Apoio à recuperação clínica e manutenção do estado nutricional dos usuários;
- * Cumprimento das normas de segurança alimentar e dietética hospitalar.

Assim, as quatro metas previstas no Plano de Trabalho são extremamente necessárias para a continuidade e qualificação dos serviços prestados pelo Instituto São José/Hospital Padre Zé. Todas estão alinhadas às necessidades assistenciais da UCP e aos objetivos das Emendas Municipais 2025, garantindo:

- manutenção do funcionamento da unidade;
- suporte integral aos pacientes de longa permanência;
- humanização e segurança do cuidado;
- adequada utilização dos recursos do SUS;
- melhoria dos resultados clínicos e redução do tempo de internação.

Dessa forma, as ações propostas apresentam justificativa técnica robusta, coerente com o perfil da instituição e indispensável à execução plena do objeto pactuado.

11- PÚBLICO ALVO:

Usuários do Sistema Único de Saúde atendidos no Hospital Padre Zé, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB, que necessitam de cuidados ambulatoriais e de longa permanência.

12- OBJETIVO GERAL:

Ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba.

13- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Custeio de Plantões Médicos** - Visa assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados para atendimento contínuo aos pacientes internados. Tendo em vista que os usuários atendidos são encaminhados pela Central de Regulação do Município de João Pessoa e apresentam, em grande parte, condições clínicas complexas e crônicas, é indispensável manter assistência médica diária, humanizada e especializada;
- **Custeio de Prestação de Serviços** para garantir o custeio de serviços essenciais à continuidade das atividades assistenciais do Instituto São José/Hospital Padre Zé, assegurando a manutenção de sua capacidade operacional e administrativa para atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

METAS PLANEJADAS – ETAPAS / FASES

META Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL DA META	DATA INÍCIO	DATA FINAL	RESULTADOS ESPERADOS	FORMAS DE AFERIÇÃO
01	CUSTEIO DE PLANTÕES MÉDICOS	PLANTÕES	1080	R\$ 957.600,00	01/02/2026	01/08/2026	QUE A APLICAÇÃO NOS PACIENTES REFLETE NA MELHORIA E MENOR TEMPO DE INTERNAÇÃO.	CONFERÊNCIA DE NOTAS FISCAIS DA EXECUÇÃO DO PROJETO NO PERÍODO INFORMADO.
02	CUSTEIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CONTROLE DE PRAGAS; MANUTENÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR;; LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS; PROJETO DE ADEQUAÇÃO REDE ELÉTRICA DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS; ASSESSORIA CONTÁBIL; LAVANDERIA E FORNECIMENTO DE PROTEÍNAS.	UND	01	R\$ 728.355,49	01/02/2026	01/08/2026	QUE A APLICAÇÃO NOS PACIENTES REFLETE NA MELHORIA E MENOR TEMPO DE INTERNAÇÃO.	CONFERÊNCIA DE NOTAS FISCAIS DA EXECUÇÃO DO PROJETO NO PERÍODO INFORMADO.

PLANO DE APLICAÇÃO PARA CUSTEIO DE PLANTÕES MÉDICOS E PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE PESSOA JURÍDICA

META Nº 01 - CUSTEIO DE PLANTÕES MÉDICOS – 06 MESES

GRUPO DE NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DA META	INDICADOR FÍSICO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
		UNID	QTD				
CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	CUSTEIO DE PLANTÕES MÉDICOS	PLANTÕES	1080	R\$ 957.600,00	R\$ 957.600,00	R\$ 957.600,00	0,00

META Nº 02 – CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA – 06 MESES

GRUPO DE NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DA META	INDICADOR FÍSICO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
		UNID	QTD				
CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (CONTROLE DE PRAGAS)	UND	11	R\$ 1.177,46	R\$ 12.952,06	R\$ 12.952,06	0,00
CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (MANUTENÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA)	UND	10	R\$ 8.789,55	R\$ 87.895,50	R\$ 87.895,50	0,00
CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR)	UND	9	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	0,00
CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS)	UND	6	R\$ 3.520,00	R\$ 21.120,00	R\$ 21.120,00	0,00
CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (PROJETO DE ADEQUAÇÃO REDE ELÉTRICA)	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	0,00
CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS)	UND	7	R\$ 2.745,99	R\$ 19.221,93	R\$ 19.221,93	0,00

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (ASSESSORIA CONTÁBIL)	UND	6	R\$ 12.836,40	R\$ 77.018,40	R\$ 77.018,40	0,00
CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (LAVANDERIA)	UND	6	R\$ 37.000,00	R\$ 222.000,00	R\$ 222.000,00	0,00
CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (FORNECIMENTO DE PROTEÍNAS)	UND	6	R\$ 30.424,60	R\$ 182.547,60	R\$ 182.547,60	0,00

PESQUISA DE PREÇO (COTAÇÃO)

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - PLANTÕES MÉDICOS – 06 MESES

ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO
01	CUSTEIO DE PLANTÕES MÉDICOS	R\$ 957.600,00	R\$ 957.600,00	R\$ 957.600,00	R\$ 957.600,00

Obs 01:

Planilha - Custeio de Plantões Médicos

Período	Plantões/Dia	Valor/Plantão	Valor Total/Dia	Valor Total/Mês	Valor Total/Semestral
Diurno	04	830,00	3.320,00	99.600,00	R\$ 597.600,00
Noturno	02	1.000,00	2.000,00	60.000,00	R\$ 360.000,00
				159.600,00	R\$ 957.600,00

Obs 02: RELAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (MÉDICOS PLANTONISTAS)

QTDE	MÉDICOS PLANTONISTAS	RAZÃO SOCIAL	CRM 2025 ATIVO
01	Alessandro Barreto de Figueiredo Filho	AF SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 54.440.932/0001-84	14762-PB
02	Amanda Faela Martins de Sousa	AMANDA FAELA MARTINS DE S S MEDICOS LTDA CNPJ: 59.965.240/0001-73	15327-PB
03	Amanda Pereira da Silva	RAMALHO E CARVALHO MEDICINA LTDA CNPJ: 58.422.920/0001-88	16885-PB
04	Ana Beatriz Freiree Gadelha	DOUTORA ANA BEATRIZ FREIRE GADELHA LTDA CNPJ: 54.306.631/0001-62	16869 -PB
05	Ana Leticia F. Ventura	MEDICLIN GESTÃO EM SAUDE LTDA CNPJ: 39.395.902/0001-00	16864-PB
06	Ana Vitoria de Sousa Melo	EVIDENCE GESTAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA CNPJ: 48.034.957/0001-85	18.233-PB

Assinado por 4 pessoas: LILIA GOMES PEDROSA SOUSA, DULCINEUZA OSIAS DE LUCENA MOREIRA, IZABELLA DE SOUSA OLIVEIRA e ELYENE DE CARVALHO COSTA CAMARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD32-BFD6-6F1D-B2B8> e informe o código FD32-BFD6-6F1D-B2B8

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

07	Bruna Gabrielle Galdino Maia Daniel	WORKMED DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA CNPJ: 42.159.107/0001-27	13162-PB
08	Bruna Ramalho Nogueira Diniz	RAMALHO E CARVALHO MEDICINA LTDA CNPJ: 58.422.920/0001-88	15681-PB
09	Camila Montenegro de Lima	EVIDENCE GESTAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA CNPJ: 48.034.957/0001-85	16882-PB
10	Cedric Muribeca	MEDCLIN GESTAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA cnpj: 39.395.902/0001-00	18050-PB
11	Cláudio Sergio Cabral Paiva e Cia Ltda	CLAUDIO SERGIO CABRAL PAIVA & CIA LTD CNPJ: 60.142.293/0001-73	12621-PB
12	Danielly Leite Vital	VIDAL & DIEB SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ: 55.010.196/0001-97	17083-PB
13	Fernanda Ramos Neves Serrano	FERNANDA SERRANO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ:52.567.315/0001-19	13437 -PB
14	Gabrielle F. de Queiroz	GABRIELLE FEITOSA DE Q. SERVICOS MEDICOS LTDA CNP:62.835.294/0001-29	15681-PB
15	Gustavo Furtado de Figueiredo	GF SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 49.822.792/0001-79	15541 -PB
16	Jamil Dieb Santana	VIDAL & DIEB SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ: 55.010.196/0001-97	16545-PB
17	Júlia Regina C. P Leite	JULIA REGINA C.P.LEITE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 50.212.560/0001-88	10322-PB
18	Juliane Freire Madruga Viana	JULIANE FREIRE MADRUGA VIANA LTDA - CNPJ: 53.956.467/0001-76	15562 -PB
19	Manolo Altieri Espinar	EVIDENCE GESTAO DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA - 48.034.957/0001-85	18147 -PB
20	Manuelli Monteiro Meira Bastos	EVIDENCE GESTAO DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA - 48.034.957/0001-85	15681-PB
21	Marcela Carneiro Borges	EVIDENCE GESTAO DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA - 48.034.957/0001-85	16881-PB
22	Maria Carolina Sarmento de matos	CAROLINA SARMENTO DE MORAIS CNPJ: 49.316.333/0001-13	15565 -PB
23	Maria Laura Cabral Dantas	MEDCLIN GESTÃO DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA CNPJ: 39.395.902/0001-00	15322-PB
24	Maria Luisa Tavares Borba	MLTB SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 59.571.768/0001-68	18197-PB

25	Mario Igor B. Montenegro M. Quirino	MARIO IGOR QUIRINO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 51.420.329/0001-42	15681-PB
26	Marta Janaina	JAD SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA -ME CNPJ:28.255.186/0001-49	8197-PB
27	Othilio Johannes L. Ciraulo I da C. Neves	OTHILIO JOHANNES LEITE CIRAULO ISMAEL DA COSTA NEVES LTDA CNPJ: 52.937.606/0001-51	16925 -PB
28	Pedro Antônio Lima e Holanda	EVIDENCE GESTAO DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA CNPJ: 48.034.957/0001-85	13306-PB
29	Pedro Palitot Pereira Pedrosa	EVIDENCE GESTAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA CNPJ: 48.034.957/0001-85	18209-PB
30	Rafaela Carneiro de Almeida	MEDCLIN GESTAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA CNPJ: 39.395.902/0001-00	16892 -PB
31	Raianna Christina de A. Souza Cassimiro	RAIANNA CASSIMIRO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 53.666.010/0001-27	14777 -PB
32	Sandra Maria Mota da Silva	MEDCLIN GESTAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA CNPJ: 39.395.902/0001-00	3389 -PB

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA – CONTROLE DE PRAGAS - 11 MESES					
ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO
02	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (CONTROLE DE PRAGAS), CONFORME CONTRATO JÁ EM EXECUÇÃO COM A AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ 07.833.708/0001-72.	R\$ 12.952,06	R\$ 12.952,06	R\$ 12.952,06	R\$ 12.952,06
ORÇAMENTO I: AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ 07.833.708/0001-72.					
OBS.: O INSTITUTO SÃO JOSÉ POSSUI CONTRATO VIGENTE COM A EMPRESA (EM ANEXO).					

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA - 10 MESES					
ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO
03	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (MANUTENÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA), CONFORME CONTRATO JÁ EM EXECUÇÃO COM A CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 46.563.938/0001-10.	R\$ 87.895,50	R\$ 87.895,50	R\$ 87.895,50	R\$ 87.895,50
ORÇAMENTO I: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 46.563.938/0001-10					
OBS.: O INSTITUTO SÃO JOSÉ POSSUI CONTRATO VIGENTE CMBPC N°8252 COM A EMPRESA (EM ANEXO).					

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - 09 MESES					
ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO
03	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR), CONFORME CONTRATO JÁ EM EXECUÇÃO COM A SR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.757.876/0001-30	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
ORÇAMENTO I: SR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.757.876/0001-30					
OBS.: O INSTITUTO SÃO JOSÉ POSSUI CONTRATO VIGENTE COM A EMPRESA (EM ANEXO).					

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS - 06 MESES					
ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO
06	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA (LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS), CONFORME CONTRATO JÁ EM EXECUÇÃO COM A LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ 36.544.770/0001-42	R\$ 21.120,00	R\$ 21.120,00	R\$ 21.120,00	R\$ 21.120,00
ORÇAMENTO I: LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ 36.544.770/0001-42					
OBS.: O INSTITUTO SÃO JOSÉ POSSUI CONTRATO N° 2383 VIGENTE COM A EMPRESA (EM ANEXO).					

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - PROJETO DE ADEQUAÇÃO DA REDE ELETRICA – 01 MÊS					
ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO
07	CUSTEIO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DA REDE ELETRICA	R\$ 16.997,90	R\$ 18.900,00	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
ORÇAMENTO I: EGRID ENGENHARIA CNPJ: 52.651.735/0001-89 ORÇAMENTO II: EXON ENGENHARIA ELETRICA CNPJ: 19.502.623/0001-90 ORÇAMENTO III: MR ELETRICA - PROPOSTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CNPJ: 62.418.833/0001-24					

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA – GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS – 07 MESES					
ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO (MENOR VALOR PRATICADO POR ITEM)
01	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA –GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS	R\$ 19.221,93	R\$ 19.221,93	R\$ 19.221,93	R\$ 19.221,93
ORÇAMENTO I: DOCUMENTEC - CONSULTORIA E TECNOLOGIA- CNPJ: 10.797.787/0001-18					
OBS.: O INSTITUTO SÃO JOSÉ POSSUI CONTRATO VIGENTE COM A EMPRESA (EM ANEXO).					

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA –CONSULTORIA CONTÁBIL– 06 MESES					
ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO (MENOR VALOR PRATICADO POR ITEM)
01	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA – CONSULTORIA CONTÁBIL	R\$ 77.018,40	R\$ 77.018,40	R\$ 77.018,40	R\$ 77.018,40
ORÇAMENTO I: RCAVALCANTI ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA CNPJ: 38.135.472/0001-24					

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

OBS.: O INSTITUTO SÃO JOSÉ POSSUI CONTRATO VIGENTE COM A EMPRESA (EM ANEXO).

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR– 06 MESES					
ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO (MENOR VALOR PRATICADO POR ITEM)
01	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA – SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR	R\$ 246.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 222.000,00	R\$ 222.000,00

ORÇAMENTO I: HOSPLAV – 13.583.677/0001-41
ORÇAMENTO II: MEDCLEAN – 03.702.473/0002-00
ORÇAMENTO III: LILAC– CNPJ: 53.690.055/0001-37

OBS – A MÉDIA MENSAL DE LAVAGEM DE ENXOVAL HOSPITALAR NO HOSPITAL PADRE ZÉ É DE 10000KG / MÊS.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA –FORNECEDOR DE PROTEÍNAS – 06 MESES					
ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO (MENOR VALOR PRATICADO POR ITEM)
01	CUSTEIO DE PESSOA JURÍDICA – FORNECEDOR DE PROTEÍNAS	R\$ 182.547,60	R\$ 182.547,60	R\$ 182.547,60	R\$ 182.547,60
ORÇAMENTO I: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA –ME CNPJ: 17.020.542/0001-29 - O INSTITUTO SÃO JOSÉ POSSUI CONTRATO VIGENTE COM A EMPRESA (EM ANEXO).					
Obs 01.: Planilha – Fornecimento de Proteínas					
Valor Total/Quizenal		Valor Total/Mensal	Valor Total/Semestral		
R\$ 15.212,30		R\$ 30.424,60	R\$ 182.547,60		
Obs 02: RELAÇÃO DE PROTEÍNAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS PROTEÍNAS	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	300	R\$ 9,89	R\$ 2.967,00

02	PEITO DE FRANGO	KG	340	R\$ 13,99	R\$ 4.756,60
03	BISTECA SUINA	KG	50	R\$ 16,49	R\$ 824,50
04	LINGUIÇA CALABRESA	KG	10	R\$ 19,80	R\$ 198,00
05	CARNE DE CHARQUE BOVINA	KG	10	R\$ 31,99	R\$ 319,90
06	FIGADO BOVINO	KG	50	R\$ 10,99	R\$ 549,50
07	CARNE BOVINA COXÃO MOLE	KG	60	R\$ 34,98	R\$ 2.098,80
08	CARNE BOVINA MOIDA COXÃO MOLE	KG	100	R\$ 34,98	R\$ 3.498,00

Assinado por 4 pessoas: LILIA GOMES PEDROSA SOUSA, DULCINEUZA OSIAS DE LUCENA MOREIRA, IZABELLA DE SOUSA OLIVEIRA e ELYENE DE CARVALHO COSTA CAMARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/FD32-BFD6-6F1D-B2B8>

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		
01-NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO SÃO JOSÉ	02- EXERCÍCIO 2026	03-UF PB
04-C.N.P.J. 08.667.206/0001-81		
05- CNES – REGISTRO/DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO - 2707519		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
META:					
MÊS	CONCEDENTE	PROponente	MÊS	CONCEDENTE	PROponente (CONTRAPARTIDA)
JANEIRO	0,00	0,00	JULHO	0,00	0,00
FEVEREIRO	R\$ 1.685.955,49	0,00	AGOSTO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00	SETEMBRO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00	OUTUBRO	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00	NOVEMBRO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00	DEZEMBRO	0,00	0,00

TOTAL GERAL DE RECURSOS: R\$ 1.685.955,49.	
AUTENTICAÇÃO	
GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO:42395313300 ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL	Assinado de forma digital por GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO:42395313300 Dados: 2026.02.10 13:37:51 -03'00'
LOCAL	DATA

A área Técnica da SMS, através da Diretoria de Atenção Hospitalar, após solicitação realizada por essa comissão para análise e pronunciamento quanto à compatibilidade do objeto e metas propostos com as ações desenvolvidas pela referida entidade levando em consideração o Plano Operativo Bilateral para execução dos contratos e das emendas Parlamentares firmado entre a SMS e o Hospital Padre Zé. Tal informação é necessária para verificar se o objeto proposto no Plano de trabalho é compatível com as ações e políticas pública da saúde e Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023, que “*Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023*”, se manifestou favorável ao projeto, conforme descrito abaixo e constantes despachos 09 a 11.

“Prezados,

Inicialmente, informamos que, de acordo com os dados obtidos neste Central de Regulação, não temos acesso aos plantões médicos dos hospitais, entretanto sabemos da necessidade destes para o bom funcionamento da entidade. Desta forma temos um parecer favorável para o Custeio dos Plantões Médicos.

Quanto ao Custeio de Pessoa Jurídica, ou seja, pagamento de prestadores terceirizados, não é possível emitir parecer/opinião sobre o serviço mencionado, uma vez que este não se encontra sob a responsabilidade direta desta central. Importante registrar que a presente manifestação desta Central de Regulação, possui natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante,

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

cabendo exclusivamente ao gestor a decisão sobre eventual prática de ato administrativo, devendo sempre agir de forma motivada, com esteio nas normas aplicáveis ao caso”.

Atenciosamente;

Rebeka Queiroz

Gerente de Avaliação e Auditoria dos Serviços de saúde

META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS

A entidade apresentou no Plano de Aplicação do objeto, a previsão de desembolso para pagamento **R\$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, destinado à contratação de serviço médico, por profissional habilitado (Pessoa Jurídica ou MEI), para realização de plantões de 12(doze) horas por um período de 180(cento e oitenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PLANTÃO/MÊS	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço médico (empresa, MEI ou profissional autônomo) para realização de plantões diurnos de 12 horas.	720	180 dias	R\$ 830,00	R\$ 597.600,00
1	Prestação de serviço médico (empresa, MEI ou profissional autônomo) para realização de plantões noturnos de 12 horas.	360	180 dias	R\$ 1.000,00	R\$ 360.000,00

Período	Plantões/Dia	Valor/Plantão	Valor Total/Dia	Valor Total/Mês	Valor Total/Semestral
DIURNO	4	R\$ 830,00	R\$ 3.320,00	R\$ 99.600,00	R\$ 597.600,00
NOTURNO	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 360.000,00
TOTAL					R\$ 957.600,00

Haja vista a natureza da despesa, qual seja, Subvenções Sociais a entidade apresentou proposta (cotação), através da relação dos profissionais e dos Contratos já em execução, conforme documentos acostados.

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Setor de Pesquisa de Preço realizou cotações para os serviços e itens solicitados no referente Plano de Trabalho e conforme “Despacho 12 a 14”, esse setor atesta que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, no período compreendido da pesquisa.

“Prezado.

Considerando a solicitação por meio do Proc nº 31.386/2025, para atender o Hospital Padre Zé, por meio do Protocolo Nº 164.483/2024, apresentou novo Plano de Trabalho para execução das seguintes Emendas Federais: Portarias nº 3636 de 20/06/2024 referente as Emendas Individuais propostas nº (s): 36000.595833/2024-00 no valor de R\$ 200.000,00; 36000.595840/2024-00 no valor de R\$ 150.000,00; 36000.595841/2024-00 no valor de R\$ 317.425,00; 36000.595843/2024-00 no valor de R\$ 200.000,00; 36000.595844/2024-00 no valor de R\$ 200.000,00; 36000.595847/2024-00 no valor de R\$ 200.000,00, 36000.595850/2024-00 no valor de R\$ 300.000,0 e Emendas

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

de Bancadas propostas nº(s): 36000.604458/2024-00 no valor de R\$ 100.000,00 e 3600.6060001/2024-00 no valor de R\$ 18.591,00 totalizando o valor de R\$ 1.686.016,00 transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Informamos que a busca de preços realizada para este processo seguiu o artigo 5º decreto de nº 10.251/2023 no que tange a realização de pesquisa de preços no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa que estabelece parâmetros obrigatórios dos quais são;

I – Preços registrados ou praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, entre outros, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

V – Preço de referência – TCE – PB, disponível no endereço eletrônico precodereferencia.tce.pb.gov.br, ou a outra ferramenta que o substitua, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, devendo ser priorizados os preços dos órgãos públicos;

VI ...

VII...

1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, a III;

Após busca e cumprimento dos parâmetros acima estabelecidos, os valores disponibilizados foram inseridos no Mapa Comparativo, atesta-se que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, no período compreendido da pesquisa;

No que diz respeito a adoção de valores para a fixação do Preço de Referência, o Artigo 6º do Decreto Municipal 10.251 / 2023 nos oferta o livre arbítrio onde diz que:

"Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média saneada, a mediana OU o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros que trata o Artigo 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados"

E, conforme o parágrafo 1º do mesmo Artigo, "poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável".

Com a prioridade e urgência que o caso requer, encaminha-se o Processo em questão para análise e providências cabíveis.

Após análise da proposta apresentada pela entidade, a **“Contratação de serviço médico, por profissional habilitado (Pessoa Jurídica ou MEI), para realização de plantões de 12(doze) horas por um período de 180(cento e oitenta) dias”** no valor total de **R\$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, deverá ser executada conforme apresentada pela proponente e se dará em observância aos valores de referência cotados quando da seleção da proposta mais vantajosa para execução do objeto proposto.

O valor que ultrapassar o total da Emenda deverá ser custeado com recurso próprio da entidade.

Ressaltamos que, conforme Art. 59- CAPÍTULO XVII - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES EXECUÇÃO DA DESPESA, do Decreto Municipal nº 9.005 de 11 de Agosto de 2017, as compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, no entanto recomendamos que as contratações das empresas especializadas deverão seguir os critérios de compras públicas, no que se refere aos valores mais vantajosos e as empresas contratadas deverão estar devidamente regularizada, conforme legislação vigente.

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

No caso de contratação de serviços que exijam profissões regulamentadas para sua execução, a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) deve(m) ser apresentada(s) em conformidade com a(s) exigência(s) da regulamentação específica.

O período de execução da meta será de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho” é de 180(cento e oitenta) dias a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026, contados a partir da publicação do Termo de Fomento e transferência do recurso.

A Prestação de Contas final deve se dar em até 90 (noventa) dias contados da conclusão da execução do objeto em conformidade com Art. 69, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL PADRE ZÉ (09 EMPRESAS)

A entidade apresentou no Plano de Aplicação do objeto, a previsão de desembolso para pagamento **R\$ 728.355,49 (setecentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, destinado à Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Prestação de Serviços Especializados (Pessoa Jurídica ou MEI) a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027 referente ao custeio de serviços especializados para custeio e manutenção das atividades do Hospital Padre Zé com as empresas relacionadas abaixo.

HOSPITAL PADRE ZÉ- PRESTADORES DE SERVIÇOS					
ITEM	NOME E IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	OBJETO	QUANTIDADE/MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 07.833.708/0001-72	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO CONTROLE DE PRAGAS	11	R\$ 1.177,46	R\$ 12.952,06
2	CANON MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.563.938/0001-10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O EQUIPAMNETO (TOMÓGRAFO) DA MARCA CANON, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E/OU INTERESSES DESSA INSTITUIÇÃO	10	R\$ 8.789,55	R\$ 87.985,50
3	SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 10.757.876/0001-30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ENGENHARIA CLÍNICA	9	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00
4	LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 36.544.770/0001*42	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	6	R\$ 3.520,00	R\$ 21.120,00
5	MR ELÉTRICA-MARLON DOS SANTOS RODRIGUES, CFT 10909318409, CREA 1623365778	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO HOSPITAL	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
6	ADRIANA CORREIA DE ARAÚJO-ME, DOCUMENTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA, CNPJ:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS	7	R\$ 2.745,99	R\$ 19.221,93

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

	10.797.787/0001.18				
7	RCAVALCANTI ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA, CNPJ: 38.135.472/0001-24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ASSESSORIA CONTÁBIL DO HOSPITAL	6	R\$ 12.836,40	R\$ 77.018,40
8	NFA HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS LTDA, CNPJ: 53.690.055/0001-37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO LAVANDERIA PARA HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES	6	R\$ 37.000,00	R\$ 222.000,00
9	DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA-ME, CNPJ: 17.020.542/0001-29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE PROTEÍNAS	6	R\$ 30.424,60	R\$ 182.547,60
TOTAL					R\$ 728.355,49

Haja vista a natureza da despesa, qual seja, Subvenções Sociais a entidade apresentou contratos já em execução e propostas (cotações) com as empresas relacionadas acima, conforme documentos acostados.

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Setor de Pesquisa de Preço realizou cotações para os serviços e itens solicitados no referente Plano de Trabalho e conforme “Despacho 12 a 14”, esse setor atesta que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, no período compreendido da pesquisa.

“Prezado.

Considerando a solicitação por meio do Proc nº 31.386/2025, para atender o Hospital Padre Zé, por meio do Protocolo Nº 164.483/2024, apresentou novos Plano de Trabalho para execução das seguintes Emendas Federais: Portarias nº 3636 de 20/06/2024 referente as Emendas Individuais propostas nº (s): 36000.595833/2024-00 no valor de R\$ 200.000,00; 36000.595840/2024-00 no valor de R\$ 150.000,00; 36000.595841/2024-00 no valor de R\$ 317.425,00; 36000.595843/2024-00 no valor de R\$ 200.000,00; 36000.595844/2024-00 no valor de R\$ 200.000,00; 36000.595847/2024-00 no valor de R\$ 200.000,00, 36000.595850/2024-00 no valor de R\$ 300.000,0 e Emendas de Bancadas propostas nº(s): 36000.604458/2024-00 no valor de R\$ 100.000,00 e 3600.6060001/2024-00 no valor de R\$ 18.591,00 totalizando o valor de R\$ 1.686.016,00 transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Informamos que a busca de preços realizada para este processo seguiu o artigo 5º decreto de nº 10.251/2023 no que tange a realização de pesquisa de preços no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa que estabelece parâmetros obrigatórios dos quais são;

I – Preços registrados ou praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, entre outros, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

V – Preço de referência – TCE – PB, disponível no endereço eletrônico precodereferencia.tce.pb.gov.br, ou a outra ferramenta que o substitua, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, devendo ser priorizados os preços dos órgãos públicos;

VI ...

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

VII...

1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, a III;

Após busca e cumprimento dos parâmetros acima estabelecidos, os valores disponibilizados foram inseridos no Mapa Comparativo, atesta-se que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, no período compreendido da pesquisa;

No que diz respeito a adoção de valores para a fixação do Preço de Referência, o Artigo 6º do Decreto Municipal 10.251/2023 nos oferta o livre arbítrio onde diz que:

"Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média saneada, a mediana OU o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros que trata o Artigo 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados"

E, conforme o parágrafo 1º do mesmo Artigo, "poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável".

Com a prioridade e urgência que o caso requer, encaminha-se o Processo em questão para análise e providências cabíveis.

Dessa forma e condicionada a análise posterior dos valores, a proposta apresentada pela entidade, a **“Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Prestação de Serviços Especializados (Pessoa Jurídica ou MEI), para um período de execução de até 11 (onze) meses, a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, referente ao custeio de serviços especializados para custeio e manutenção das atividades do Hospital Padre Zé com as empresas relacionadas acima”, no valor unitário de R\$ 728.355,49 (setecentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos),**, deverá ser executada conforme apresentada pela proponente e se dará em observância aos valores de referência cotados quando da seleção da proposta mais vantajosa para execução do objeto proposto.

O valor que ultrapassar o total da Emenda deverá ser custeado com recurso próprio da entidade.

Ressaltamos que, conforme Art. 59- CAPÍTULO XVII - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES EXECUÇÃO DA DESPESA, do Decreto Municipal nº 9.005 de 11 de Agosto de 2017, as compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, no entanto recomendamos que as contratações das empresas especializadas deverão seguir os critérios de compras públicas, no que se refere aos valores mais vantajosos e as empresas contratadas deverão estar devidamente regularizada, conforme legislação vigente.

No caso de contratação de serviços que exijam profissões regulamentadas para sua execução, a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) deve(m) ser apresentada(s) em conformidade com a(s) exigência(s) da regulamentação específica.

O período de execução da meta será de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho” é de até 06(seis) meses a ocorrer nos exercícios financeiros de 2026, contados a partir da publicação do Termo de Fomento e transferência do recurso.

A Prestação de Contas final deve se dar em até 90 (noventa) dias contados da conclusão da execução do objeto em conformidade com Art. 69, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

III.1.b. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

O Fundo Municipal de Saúde e o proponente executam ações destinadas ao público usuário do Sistema Único de Saúde (SUS). **O INSTITUTO SÃO JOSE é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.202/0001-81, com prazo de duração indeterminado e sede na Av. Irineu Joffily, nº 221, Centro, João Pessoa-PB, conforme Art. 1º do estatuto. O INSTITUTO SÃO JOSE foi fundado em 19 de março de 1935 pelo Padre José Coutinho e tem por finalidade o atendimento e a promoção social na área de saúde e assistência social, conforme Parágrafo primeiro do Art. 1º do estatuto.**

Artigo 1º - O Instituto São José é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.206/0001-81, com prazo de duração indeterminado e sede na Av. Irineu Joffily, nº 221, Centro, João Pessoa-PB.

Parágrafo primeiro – O Instituto São José foi fundado em 19 de março de 1935 pelo Padre José Coutinho e tem por finalidade o atendimento e a promoção social na área de saúde e assistência social.

Assim, tendo em vista que o SUS atua em rede e que esta é formada prioritariamente por entidades públicas, mas de forma complementar a integram entidades filantrópicas e privadas, complementariedade esta que no município de João Pessoa é realizada com a participação da proponente em conformidade com o Termo de Contrato nº 10.782/2024, vê-se que a proposta aqui em exame incide diretamente sobre os serviços assistenciais postos à disposição dos usuários SUS no Município, visto que os recursos, segundo se propõe a requerente, serão aplicados para pagamentos de custeio às atividades assistenciais, aos serviços de saúde por ela prestados, os quais visam manter a unidade liderada pela proponente.

Logo, vê-se que o FMS e a proponente possuem identidade de interesses, posto que integram a Rede SUS na territorialidade do município pessoense, tendo seus usuários como público receptor de ações assistenciais, mormente as aqui identificadas, donde serão aplicados os recursos previstos no plano de aplicação da proposta.

III.1.c. Da viabilidade de execução da proposta:

O Plano de Trabalho, apresentado por meio do Protocolo-1Doc nº 164.483/2024, Processo Administrativo nº 31.386/2025, trouxe consigo a proposta e a mesma apresentou-se compatível com o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019 de 2014 alterada pela Lei nº 13.204¹² de 2015 e no artigo 22 do Decreto nº 9.005¹³, de 2017, a saber:

1. **Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;**
2. **Forma de Execuções das ações;**

¹²Op. Cit.

¹³Op. Cit.

3. **Descrições de Metas quantitativas e qualitativas (quando houver), mensuráveis a serem atingidas;**
4. **Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;**
5. **Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;**
6. **Os valores financeiros das despesas são demonstrados por meio da apresentação de propostas de cotações tendo por preços de mercado os ali previstos.**
7. **Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.**

III.1.d. Da verificação do cronograma de desembolso:

Em análise ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observado a compatibilidade entre o objeto proposto, a viabilidade de aplicação (em despesas de custeio) e os interesses recíprocos da Secretaria Municipal de Saúde e a **Instituto São José-Hospital Padre Zé** fundamentalmente no tocante à execução de ações assistenciais destinadas ao atendimento de público SUS. O repasse deverá ser realizado em parcela única, conforme planilha de cronograma de desembolso.

III.1.e. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014¹⁴ alterada pela Lei nº13.204/2015¹⁵, a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. A Prestação de Contas final deve se dar em até 90 (noventa) dias contados da conclusão da execução do objeto aprovado pela comissão ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01(um) ano, em conformidade com Art. 69, da Lei nº 13.019¹⁶/2014 alterada pela Lei nº13.204¹⁷/2015 e será analisada através do Relatório de “Prestação de Contas” Parcial e Final apresentados pela proponente.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, conforme disposto no “CAPÍTULO XX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” do Decreto nº 9.005¹⁸.

Para fins de Prestação de Contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, no qual deve conter elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de

¹⁴Op. Cit.

¹⁵Op. Cit.

¹⁶Op. Cit.

¹⁷Op. Cit.

¹⁸Op. Cit.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. Além de fornecer a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante análise dos seguintes relatórios e documentos:

I- **Relatório de Cumprimento do Objeto**, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

II- **Relatório de Execução Físico-Financeira** do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III- **Relatório de Pagamento** com a relação dos pagamentos efetuados para cada despesa com a cópia do cheque ou comprovação de transferência on-line;

IV- **Relatório de Conciliação Bancária**;

V- **Extrato da conta bancária específica**, os extratos devem ser completos, onde possa ser verificada a movimentação exclusiva dos recursos repassados pela SMS;

VI- Comprovante de recolhimento do saldo bancário específico, quando houver;

VII- **Documentos comprobatórios** dos gastos realizados (notas fiscais, faturas, recibos e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade correspondente ao Termo de Fomento celebrado e dentro do período de vigência do plano. Tais documentos devem conter a data, valor, dados da entidade e deverá ser emitida sem rasuras. O “atesto” (carimbo) deve ser colocado na face do documento, consistente em validar ou certificar no documento a efetiva prestação dos serviços mencionados nos documentos comprobatórios, devendo ser dado pelo responsável pela entidade;

VIII- **Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes**;

IX- **Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso**;

Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes.

A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I- Relatório de visita Técnica in loco durante a execução da parceria, quando houver;

II- Relatório de Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento.

III- META 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS - CÓPIA DOS CONTRATOS, CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS ATESTADAS, CÓPIAS, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, RELATÓRIOS,

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

ESCALAS E COMPROVAÇÃO DOS PLANTÕES REALIZADOS, disponibilizados pela referida Entidade no período informado.

IV- META 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL PADRE ZÉ (09 EMPRESAS) - CÓPIA DOS CONTRATOS, CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS ATESTADAS, CÓPIAS, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, RELATÓRIOS E COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS, disponibilizados pela referida Entidade no período informado.

III.1.f. Da designação do gestor da parceria:

Em conformidade com a redação em vigência do inciso VI, do art. 2º da Lei Federal nº13.019/2014¹⁹ alterada pela Lei nº13.204/2015²⁰, o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e deverá ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Desta forma, a designação da servidora **Dulcineuza Osias de Lucena Moreira**, matrícula **91.472-0**, como gestor da parceria.

III.1.g. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014²¹ alterada pela Lei nº13.204/2015²² a Comissão de Termo de Fomento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica, portanto designada a Comissão de Termo de Fomento, nomeada por meio da Portaria SMS 043/2025, de 23 de abril de 2025.

III.2 - ANÁLISE DOCUMENTAL:

III.2.1. Documentação Principal:

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 9.005/2017²³ e Decreto Municipal nº 10.635/2024, a Entidade apresentou:

- **O INSTITUTO SÃO JOSE é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.202/0001-81, com prazo de duração indeterminado e sede na Av. Irineu Joffily, nº 221, Centro, João Pessoa-PB, conforme Art. 1º do estatuto. O INSTITUTO SÃO JOSE foi fundado em 19 de março de 1935 pelo Padre José Coutinho e tem por**

¹⁹Op. Cit.

²⁰Op. Cit.

²¹Op. Cit.

²²Op. Cit.

²³Op. Cit.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

finalidade o atendimento e a promoção social na área de saúde e assistência social, conforme Parágrafo primeiro do Art. 1º do estatuto.

Artigo 1º - O Instituto São José é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.206/0001-81, com prazo de duração indeterminado e sede na Av. Irineu Joffily, nº 221, Centro, João Pessoa-PB.

Parágrafo primeiro – O Instituto São José foi fundado em 19 de março de 1935 pelo Padre José Coutinho e tem por finalidade o atendimento e a promoção social na área de saúde e assistência social.

- Que em caso de dissolução ou extinção, a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor, legalmente constituídas e em funcionamento no estado da Paraíba há, pelo menos, dez anos e cujos objetivos e finalidades institucionais envolvam a assistência social e a saúde e que, nos termos do artigo 3º, VIII, da Lei Complementar nº 187/2021, sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social, conforme Art. 38º do Estatuto;

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º - A dissolução ou extinção da associação somente podem ocorrer validamente mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 11º, V, do presente estatuto.

Artigo 38º - Nos termos do artigo 61, da Lei nº 10.406/2002, dissolvida ou extinta a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor, legalmente constituídas e em funcionamento no estado da Paraíba há, pelo menos, dez anos e cujos objetivos e finalidades institucionais envolvam a assistência social e a saúde e que, nos termos do artigo 3º, VIII, da Lei Complementar nº 187/2021, sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social.

Parágrafo único – O prazo de dez anos de que trata o caput poderá ser dispensado, caso a entidade destinatária do patrimônio do Instituto se trate de Fundação legalmente instituída, mantendo-se os demais requisitos.

- Escrituração, documentos, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme declaração;
- Comprovação que possui a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e inscrição registrada em 27/07/1971.
- Que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada por meio da apresentação da Declaração assinado pelo Presidente George Batista Pereira Filho.

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

- **Que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovada com apresentação de Declaração assinado pelo Presidente George Batista Pereira Filho.**
- **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Entidade existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;**
- **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;**
- **Certidão de regularidade relativa a débitos tributários federais e a Dívida Ativa da União;**
- **Certidão de regularidade perante o FGTS;**
- **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual**
- **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;**
- **Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;**
- **Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**
- **Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Ata da Assembleia, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;**
- **Dados do Dirigente que assinará o Termo de Fomento, com data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone, número e órgão expedidor do RG e CPF;**
- **Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil e comprovante de endereço;**
- **Cópia do registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar parceria com a Administração Pública;**
- **Declaração de que a Entidade não deve prestações de contas a qualquer órgão ou entidade;**
- **Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;**
- **Declaração do representante legal do órgão ou Entidade informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 9.005 de 11/08/2017**
- **Declaração responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida.**

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

- Declaração de que não tenha como dirigentes membros do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o segundo grau (Art.39, inciso III da lei Federal 13.019/2014).
- Declaração firmada pelo Representante Legal, de que não se encontram impedidos de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.
- Declaração de que não há contratação/remuneração de servidor público.
- Comprovação de abertura ou existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização civil, conforme os seguintes dados:

AGÊNCIA:0011-6

CONTA CORRENTE: 33.787-0

BANCO DO BRASIL

III.2.2. Documentação Complementar solicitada pela SMS-JP:

- Comprovante do Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde CNES;
- Cópia da Certidão de Personalidade Jurídica
- Ficha de cadastro do Órgão/Entidade
- Plano de Trabalho;
- Plano de Aplicação/ Execução;
- Cronograma de Desembolso;

Os documentos apresentados são compatíveis e está de acordo com o previsto nos artigos 26, 27 e 38, caput da Lei do Decreto nº 9.005²⁴, de 2017.

IV. DAS VEDAÇÕES:

No que concerne às vedações legais para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014²⁵ alterada pela Lei nº 13.204/2015²⁶ e Art. 19 do Decreto Municipal nº 9.005/2017²⁷, a Entidade apresentou:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Estatuto registrado para demonstrar que a Entidade existe e está regularmente constituída;
- Declaração de que a Entidade não deve prestações de contas a qualquer órgão ou entidade e Declaração do representante legal do órgão ou Entidade informando que a organização e seus

²⁴Op. Cit.

²⁵Op. Cit.

²⁶Op. Cit.

²⁷Op. Cit.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 9.005 de 11/08/2017.

Em consulta aos sites dos órgãos oficiais, ficou demonstrado que:

- Os dirigentes da referida entidade não possuem cargos no município de João Pessoa, conforme consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura, documentos acostados;
- A entidade não possui contas rejeitadas ou julgadas irregulares de acordo com pesquisa realizada nos órgãos relacionados abaixo, conforme documentos acostados.
 - ✓ Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Cadastro Nacional de Condenação Civil por Ato administrativo e Inelegibilidade;
 - ✓ Portal da Transparência- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

Considerando o princípio da boa-fé que regem os atos em sociedade consagrados na Constituição Federal do Brasil, entendemos que as declarações apresentadas pela entidade e as consultas realizadas por essa comissão são suficientes para demonstrar sua idoneidade, salvo prova em contrário.

V. CONCLUSÃO:

Em suma síntese, a entidade, **Instituto São José-Hospital Padre Zé**, propõe interesse destinada a pretensa firmação de Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando a transferência de Emendas Federais Individuais e de Bancada do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) da Portarias nº 3636 de 30 de abril de 2024 referente às Emendas Federais Individuais, propostas nº(s): 36000.595833/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Aguinaldo Ribeiro, 36000.595840/202400 no valor de R\$ 150.000,00 de autoria do parlamentar Damião Feliciano, 36000.595841/202400 no valor de R\$ 317.425,00 de autoria do parlamentar Daniella Ribeiro, 36000.595843/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Efraim Filho, 36000.595844/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Hugo Mota, 36000.595847/202400 no valor de R\$ 200.000,00 de autoria do parlamentar Murilo Galdino, 36000.595850/202400 no valor de R\$ 300.000,00 de autoria do parlamentar Veneziano Vital do Rego e Portarias nº 3666 de 17 de dezembro de 2024 referente à Emenda Federal de Bancada, propostas nº(s) 36000.604458/202400 no valor de R\$ 100.000,00 e 36000.606001/202400 no valor de R\$ 18.591,00 totalizando o valor de **R\$ 1.686.016,00 (um milhão seiscientos e oitenta e seis mil e dezesseis centavos)** transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referente a natureza de despesa **33.50.43 Subvenção Social**.

O Plano de Trabalho proposto trata-se do projeto **“Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais 2024”** com o objeto geral de ofertar Assistência Médica

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

Hospitalar de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba.

O público beneficiário do Plano de Trabalho destina-se aos usuários do SUS atendidos no Nosocômio, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB, que necessitam de cuidados ambulatoriais e de longa permanência.

O recurso disponível para execução do Plano de Trabalho é da ordem de **R\$ 1.686.016 (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil e dezesseis reais)**. O Plano de Aplicação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho perfaz um total de **R\$ 1.685.955,49 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, apresentado pela entidade, conforme documentos acostados.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS	
	REPASSE CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA PROPONENTE
Projeto “Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais 2024” com o objeto geral de ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba.	R\$ 1.685.955,49	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.685.955,49	

O valor que ultrapassar o recurso total referenciado na portaria para execução do plano proposto deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

Tendo em vista os repasses de recursos públicos para execução do objeto do Termo de Fomento a sua aplicação devem obedecer aos Princípios Fundamentais da Administração Pública presentes no Art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, também devem ser observadas os princípios da transparência pública e da idoneidade.

Conforme Art. 59- CAPÍTULO XVII - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES EXECUÇÃO DA DESPESA, do Decreto Municipal nº 9.005 de 11 de Agosto de 2017, as compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, no entanto recomendamos que as contratações das empresas especializadas deverão seguir os critérios de compras públicas, no que se

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

refere aos valores mais vantajosos e as empresas contratadas deverão está devidamente regularizada, conforme legislação vigente.

Diante das considerações acima declinadas, opinamos pela viabilidade de firmação de Termo de Fomento como forma de consubstanciar a pactuação nos moldes legais, DEVENDO SE EFETIVAR INTEGRALMENTE de acordo com a proposta aprovado nesse parecer.

Assim, encaminhamento os autos à Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde para análise e parecer referente a solicitação de celebração de Termo de Fomento com o **Instituto São José-Hospital Padre Zé** para a execução das Emendas Federais.

O presente documento decorreu da apreciação da Comissão de Monitoramento e avaliação - Termo de Fomento em 14 de janeiro de 2026, que segue subscrevendo:

Lilia Gomes Pedrosa Sousa
Mat. 70.522-5

Izabella de Sousa Oliveira
Mat. 67.423-0

Elyene de Carvalho Costa Câmara
Matrícula 68.118-0

Aprovo o Plano de Trabalho com fundamento na Nota Técnica.

Aprovado por:

Dulcineuza Osias de Lucena Moreira
Matrícula 91.472-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD32-BFD6-6F1D-B2B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIA GOMES PEDROSA SOUSA (CPF 036.XXX.XXX-81) em 07/03/2026 11:07:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DULCINEUZA OSIAS DE LUCENA MOREIRA (CPF 057.XXX.XXX-67) em 09/03/2026 13:27:51
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IZABELLA DE SOUSA OLIVEIRA (CPF 021.XXX.XXX-73) em 10/03/2026 10:38:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELYENE DE CARVALHO COSTA CAMARA (CPF 025.XXX.XXX-18) em 19/03/2026 17:46:07
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD32-BFD6-6F1D-B2B8>